

7

Desenvolvimento sustentável em comunidades indígenas rurais: um estudo de caso da comunidade Karapotó Terra Nova, São Sebastião-AL²³

Sustainable development in rural indigenous communities: a case study of the Karapotó Terra Nova community, São Sebastião-AL

Maryna Rodrigues Ferro²⁴
Júlia Flávia Rodrigues Moysés²⁵
Fabiano Lucio de Almeida Silva²⁶
Wargnon Osvaldo dos Santos²⁷
Manoel Macário da Silva Neto²⁸
Deyvisson Barbosa dos Santos²⁹
Diogo Alexsander Araújo da Silva³⁰
Humbert de Farias Costa³¹
Maria Juliana Dionisio de Freitas³²

<https://doi.org/10.5281/zenodo.22308825>

Resumo: O presente artigo analisa o desenvolvimento sustentável na comunidade indígena Karapotó Terra Nova, localizada no distrito de Terra Nova, município de São Sebastião, Alagoas. A pesquisa teve como objetivo compreender os desafios e as potencialidades relacionados à sustentabilidade ambiental, social, econômica e cultural da comunidade, articulando os achados empíricos ao marco constitucional de proteção aos povos indígenas e ao arcabouço normativo de proteção aos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

²³ O artigo é fruto de um projeto de iniciação científica da Faculdade CESMAC do Agreste ocorrido entre os anos 2024-2025.

²⁴ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora no grupo de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0634521023262509>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-1012-2064>. E-mail: marynarodrigues22@gmail.com

²⁵ Acadêmica do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora no grupo de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/5025062308820289>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9003-4957>. E-mail: juliaflaviarm@gmail.com

²⁶ Doutor em Direito Público pela Universidade Estácio de Sá (UNESA). Mestre em Saúde Coletiva pelo Instituto Sírio-Libanês de Ensino e Pesquisa. Professor da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisador dos grupos de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212) e JUVIDAS – Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0639153421002798). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0352721431140591>. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-9891>. E-mail: fabiano.silva@cesmac.edu.br.

²⁷ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3858481621052751>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7100-682X>. E-mail: osvaldowargnon@gmail.com.

²⁸ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/4252365302165659>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-9093-5886>. E-mail: netomanoel973@gmail.com.

²⁹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3784980000229457>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0008-2325-3656>. E-mail: Barbosadevinho3@gmail.com.

³⁰ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3784980000229457>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0001-1024-2922>. E-mail: diogoalexander25@gmail.com.

³¹ Acadêmico do curso de Direito da Faculdade CESMAC do Agreste. Lattes: <https://lattes.cnpq.br/3185235244878080>. ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7100-682X>. E-mail: humbertcosta@hotmail.com.

³² Mestre em Direito Público pela Universidade Federal de Alagoas (Ufal). Especialista em Educação em Direitos Humanos (UFAL). Advogada. Professora da Faculdade CESMAC do Agreste. Coordenadora do Núcleo Acadêmico Afro e Indígena – Direitos Humanos (Nafri-dh) da Faculdade CESMAC do Agreste. Pesquisadora dos grupos de pesquisa Culturas indígenas e afro-brasileiras e Políticas Públicas (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0198515724962212) e JUVIDAS – Juventudes, Direitos Humanos e Saúde Mental (dgp.cnpq.br/dgp/espelhogrupo/0639153421002798). Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2352710239293152>. Orcid: <https://orcid.org/0009-0002-7953-4496>. E-mail: maria.freitas@cesmac.edu.br.

Utilizou-se metodologia qualitativa, fundamentada em pesquisa bibliográfica, pesquisa de campo, observação direta e entrevistas em formato de roda de conversa com membros da comunidade. Os resultados evidenciaram que os Karapotó Terra Nova mantêm práticas sustentáveis fundadas em conhecimentos tradicionais, destacando-se a agricultura de subsistência, a preservação de nascentes e a valorização da cultura indígena, ainda que inseridos em perímetro urbano municipal. Constataram-se, por outro lado, obstáculos relacionados à limitação territorial, à ausência de políticas públicas municipais específicas, à escassez de assistência técnica e de mecanismos associativos, e aos desafios de preservação da língua e da identidade cultural. Conclui-se que o fortalecimento da sustentabilidade na comunidade depende da ampliação das políticas públicas municipais e estaduais, da garantia dos direitos territoriais e culturais previstos nos artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal, e do reconhecimento formal dos saberes tradicionais como patrimônio cultural imaterial, nos termos do Decreto nº 3.551/2000.

Palavras-chave: Desenvolvimento sustentável; Povos indígenas urbanizados; Karapotó Terra Nova; Patrimônio cultural imaterial; Direitos territoriais.

Abstract: This article analyzes sustainable development in the Karapotó Terra Nova indigenous community, located in an urban district of the municipality of São Sebastião, Alagoas, Brazil. It examines the challenges and potentialities related to environmental, social, economic, and cultural sustainability, connecting the empirical findings to the constitutional framework protecting indigenous peoples and to the legal instruments protecting traditional knowledge associated with biodiversity. A qualitative methodology was adopted, based on bibliographic research, field research, direct observation, and interviews conducted in a conversation-circle format. Results show that the Karapotó Terra Nova maintain sustainable practices grounded in traditional knowledge, despite being located within a municipal urban perimeter, while facing territorial limitations, insufficient municipal public policy, and challenges to language and cultural preservation. The study concludes that strengthening sustainability in the community depends on public policy, territorial rights guarantees, and the formal recognition of traditional knowledge as intangible cultural heritage.

Keywords: Sustainable development; Urbanized indigenous peoples; Karapotó Terra Nova; Intangible cultural heritage; Territorial rights.

1 INTRODUÇÃO

O desenvolvimento sustentável constitui um dos principais desafios contemporâneos, especialmente diante dos impactos ambientais decorrentes dos modelos tradicionais de exploração econômica. Desde a divulgação do Relatório Brundtland, em 1987, consolidou-se a compreensão de que o desenvolvimento deve atender às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de suprirem suas próprias necessidades (Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, 1991).

No plano constitucional brasileiro, essa mesma lógica de equilíbrio encontra-se refletida na tensão, nem sempre pacífica, entre o direito à liberdade econômica (art. 170,

parágrafo único, CF/88) e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 225, CF/88), sendo o desenvolvimento sustentável apontado pela doutrina como a ponte de equilíbrio entre esses dois valores constitucionais (Xavier; França; Pinto, 2023).

Quando analisado sob a perspectiva dos povos indígenas, o conceito de desenvolvimento sustentável adquire características próprias. Diferentemente da lógica baseada exclusivamente no crescimento econômico, as comunidades indígenas compreendem o desenvolvimento a partir da integração entre preservação ambiental, manutenção dos modos de vida tradicionais, fortalecimento cultural e garantia da subsistência coletiva.

De acordo com Rodrigues e Santos (2014), os conhecimentos tradicionais dos povos indígenas se consubstanciam em verdadeiro patrimônio cultural imaterial, sendo fundamentais tanto para a manutenção do meio ambiente equilibrado quanto para a preservação da diversidade cultural, encontrando tutela expressa nos artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal de 1988, bem como em documentos internacionais como a Convenção nº 169 da OIT e a Convenção sobre Diversidade Biológica.

Nesse contexto, a Comunidade Indígena Karapotó Terra Nova, localizada no distrito de Terra Nova, município de São Sebastião, no estado de Alagoas, apresenta-se como um importante objeto de estudo, sobretudo por sua particularidade: trata-se de comunidade indígena inserida em perímetro urbano municipal, com significativa parcela de sua população economicamente integrada a atividades como comércio, pequena pecuária e serviço público.

Essa configuração aproxima o caso Karapotó Terra Nova da realidade das chamadas “cidades indígenas”, já identificada pela doutrina em outras regiões do país, na qual a proteção constitucional aos povos originários não se condiciona à localização geográfica da terra ocupada, mas a critérios de autoidentificação étnica e continuidade cultural (Rodrigues; Santos, 2014).

A pesquisa realizada junto à comunidade identificou desafios significativos relacionados à limitação das terras disponíveis diante do crescimento populacional, bem como à insuficiência de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura sustentável e à geração de renda local - problema que a literatura especializada já documentou em outras comunidades rurais nordestinas, associando-o à ausência de mecanismos associativos e de acesso a linhas de crédito como o Programa Nacional de

Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) (Batista *et al.*, 2023). Ao mesmo tempo, foram observadas práticas sustentáveis que demonstram a capacidade da comunidade de promover o uso equilibrado dos recursos naturais, em consonância com o que a doutrina denomina conhecimento tradicional associado à biodiversidade (Bertoldi; Sposato, 2012).

Dessa forma, o presente artigo busca analisar os principais aspectos relacionados ao desenvolvimento sustentável na Comunidade Karapotó Terra Nova, investigando as potencialidades existentes, os desafios enfrentados e as perspectivas jurídicas e de política pública para a construção de estratégias de desenvolvimento compatíveis com a realidade sociocultural indígena e com sua condição de comunidade urbanizada.

2 METODOLOGIA

A pesquisa foi desenvolvida por meio de abordagem qualitativa, utilizando procedimentos de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo. A revisão bibliográfica permitiu compreender conceitos relacionados ao desenvolvimento sustentável, aos direitos indígenas e às políticas públicas voltadas para os povos originários, com apoio na literatura jurídica especializada em direito constitucional indigenista, direito ambiental e proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade.

A etapa de campo consistiu na realização de visitas à Comunidade Karapotó Terra Nova, observação direta das atividades desenvolvidas pelos moradores e realização de entrevistas em formato de roda de conversa com moradores e lideranças. Essas técnicas possibilitaram identificar aspectos relacionados à subsistência, ao uso dos recursos naturais e às percepções da comunidade sobre desenvolvimento e sustentabilidade. A combinação dos diferentes instrumentos metodológicos permitiu uma compreensão abrangente das dinâmicas sociais, econômicas e ambientais existentes na comunidade, à semelhança do procedimento adotado por Batista *et al.* (2023) em estudo sobre comunidade rural piauiense, no qual entrevistas semiestruturadas e observação direta subsidiaram diagnóstico participativo da realidade local.

3 DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O MARCO JURÍDICO DE PROTEÇÃO AOS POVOS INDÍGENAS

O conceito de desenvolvimento sustentável está fundamentado na integração entre crescimento econômico, justiça social e preservação ambiental. Esses três pilares

constituem a base para a formulação de políticas públicas capazes de promover melhorias na qualidade de vida sem comprometer os recursos naturais. Nas comunidades indígenas, entretanto, a sustentabilidade transcende os aspectos econômicos e ambientais, abrangendo também dimensões culturais, espirituais e identitárias: Os territórios indígenas representam espaços de reprodução social, transmissão de conhecimentos e preservação da memória coletiva (Rodrigues; Santos, 2014).

Os povos indígenas brasileiros historicamente desenvolveram formas próprias de manejo ambiental, baseadas na utilização racional dos recursos naturais e na manutenção do equilíbrio ecológico. Essas práticas, por não serem agressivas ao meio ambiente e respeitarem o tempo natural de renovação dos recursos, contribuíram para a conservação de importantes áreas ambientais ao longo dos séculos (Rodrigues; Santos, 2014; Bertoldi; Sposato, 2012).

O conhecimento tradicional associado à biodiversidade é definido normativamente, no artigo 7º, inciso II, da Medida Provisória nº 2.186-16/2001, como “informação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou de comunidade local, com valor real ou potencial, associada ao patrimônio genético” (Brasil, 2001). O conceito abrange desde técnicas de manejo de recursos naturais até conhecimentos sobre propriedades medicinais de plantas, todos eles identificáveis nas práticas relatadas pela comunidade Karapotó Terra Nova.

A Constituição Federal de 1988 reconhece os direitos originários dos povos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas, assegurando a proteção de seus costumes, tradições e formas de organização social. O artigo 231, caput, reconhece aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, competindo à União demarcar suas terras e proteger seus bens; o artigo 232 legitima os índios, suas comunidades e organizações a ingressarem em juízo em defesa de seus direitos e interesses, com intervenção obrigatória do Ministério Público (Brasil, 1988; Rodrigues; Santos, 2014).

Paralelamente, os artigos 215 e 216 da Constituição tutelam o patrimônio cultural material e imaterial, reconhecendo como bens culturais os modos de criar, fazer e viver dos grupos formadores da sociedade brasileira - dispositivo em que se enquadram diretamente os conhecimentos tradicionais indígenas (Brasil, 1988; Rodrigues; Santos, 2014; Bertoldi; Sposato, 2012).

É importante destacar que essa proteção constitucional não se condiciona à localização geográfica da comunidade. A jurisprudência e a doutrina constitucional indigenista adotam como critérios definidores dos povos indígenas a continuidade histórica, a distintividade cultural e, sobretudo, a autoidentificação (Convenção nº 169 da OIT, art. 2º), de modo que uma comunidade indígena situada em perímetro urbano municipal - como é o caso de Karapotó Terra Nova - não perde, por essa razão, a titularidade dos direitos fundamentais assegurados nos artigos 231 e 232 da Constituição. Essa constatação é essencial para o presente estudo, na medida em que afasta eventual entendimento de que a inserção urbana relativizaria a proteção constitucional devida à comunidade.

Adicionalmente, os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), estabelecidos pela Organização das Nações Unidas na Agenda 2030, reforçam a necessidade de inclusão social, redução das desigualdades e proteção ambiental, aspectos diretamente relacionados à realidade vivenciada pelas comunidades indígenas brasileiras e que dialogam com o objetivo econômico da Convenção sobre Diversidade Biológica de repartição justa e equitativa dos benefícios derivados do uso da biodiversidade e dos conhecimentos tradicionais associados (Bertoldi; Sposato, 2012).

4 A COMUNIDADE INDÍGENA KARAPOTÓ TERRA NOVA: ENTRE O RECONHECIMENTO FORMAL E A REALIDADE URBANA

A Comunidade Indígena Karapotó Terra Nova está situada no distrito de Terra Nova, no município de São Sebastião, localizado na região Agreste do estado de Alagoas. A comunidade preserva importantes elementos de sua identidade cultural, incluindo manifestações tradicionais, práticas agrícolas, conhecimentos sobre plantas medicinais e formas próprias de organização social, mantendo, contudo, parte significativa de sua população integrada a atividades econômicas tipicamente urbanas, como o comércio local e o serviço público.

Essa configuração híbrida aproxima o caso Karapotó Terra Nova do fenômeno que a literatura sobre gestão de territórios indígenas denomina incompatibilidade entre a organização político-administrativa prevista na Constituição para os entes federados e a organização social e cultural própria dos povos indígenas, que não se orienta pelos limites municipais, estaduais ou federais, mas pelas práticas sociais e culturais historicamente construídas (Wandscheer; Morais, 2010).

Como consequência dessa incompatibilidade, comunidades indígenas inseridas em perímetro urbano tendem a ficar em uma zona de omissão institucional: não se enquadram integralmente no sistema de proteção territorial pensado para terras indígenas rurais e amazônicas, nem recebem, do ente municipal em que estão fisicamente inseridas, a atenção que sua condição étnica diferenciada exige (Araújo, 2010).

Durante a pesquisa de campo, verificou-se que a comunidade mantém uma forte relação com o território, compreendido não apenas como espaço físico, mas como elemento fundamental para sua existência coletiva e preservação cultural. A doutrina qualifica essa relação como interdependência entre biodiversidade e sociodiversidade, na qual os povos indígenas necessitam da natureza em equilíbrio para sobreviverem, manterem suas culturas e evoluírem como povos (Rodrigues; Santos, 2014).

Na roda de conversa realizada entre os moradores e pesquisadores, os moradores destacaram que o crescimento populacional ocorrido nas últimas décadas não foi acompanhado pela ampliação das áreas territoriais disponíveis para produção agrícola e demais atividades de subsistência, o que evidencia, em escala local, o mesmo problema estrutural identificado por Araújo (2010) em relação à insuficiência das políticas de consolidação dos direitos territoriais indígenas no Brasil, especialmente para comunidades que não dispõem de grandes extensões territoriais.

Outro aspecto relevante refere-se à manutenção dos conhecimentos tradicionais, transmitidos entre as gerações por meio da oralidade e da convivência comunitária. Tais saberes desempenham papel fundamental na conservação ambiental e na sustentabilidade local, qualificando-se juridicamente como patrimônio cultural imaterial nos termos do artigo 216, II, da Constituição Federal e do Decreto nº 3.551/2000, que instituiu o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial e o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial, vinculado ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) (Bertoldi; Sposato, 2012).

5 RESULTADOS E DISCUSSÃO

5.1 Práticas sustentáveis identificadas

Os resultados demonstraram que a Comunidade Karapotó Terra Nova possui práticas sustentáveis consolidadas, especialmente relacionadas à agricultura de

subsistência e ao manejo consciente dos recursos naturais. Observou-se a utilização de métodos agroecológicos que reduzem impactos ambientais e favorecem a conservação do solo.

Essas práticas são desenvolvidas a partir dos conhecimentos tradicionais acumulados ao longo de gerações, o que corresponde ao que a literatura descreve como conhecimento tradicional associado à biodiversidade, compreendendo técnicas de manejo de recursos naturais, uso de fibras e sementes, e conhecimento sobre propriedades farmacêuticas e alimentícias de espécies vegetais (Bertoldi; Sposato, 2012).

Também foi identificada a valorização das plantas medicinais e dos saberes tradicionais relacionados à biodiversidade local. Esses conhecimentos representam importante patrimônio cultural e ambiental, contribuindo para a preservação dos ecossistemas existentes no território indígena e constituindo, na perspectiva de Rodrigues e Santos (2014), exemplo de prática não agressiva ao meio ambiente, praticada com respeito ao tempo natural de renovação dos recursos.

Outro aspecto relevante refere-se à proteção das nascentes e fontes de água presentes na região. Apesar da existência de focos de poluição decorrentes de fatores externos, a comunidade mantém iniciativas voltadas à preservação dos recursos hídricos locais, o que reforça o entendimento doutrinário de que a conservação das identidades étnicas e das práticas tradicionais constitui recurso condicionante da gestão ambiental e do manejo dos recursos naturais em escala local, com efeitos que ultrapassam os limites do próprio território (Rodrigues; Santos, 2014).

5.2 Desafios para a sustentabilidade

Embora existam práticas sustentáveis significativas, a comunidade enfrenta diversos desafios estruturais que dificultam a consolidação de um modelo de desenvolvimento sustentável mais abrangente. Entre os principais obstáculos identificados está a insuficiência de políticas públicas destinadas ao fortalecimento das atividades agrícolas desenvolvidas pelos indígenas.

A ausência de assistência técnica adequada, incentivos financeiros e programas específicos limita as possibilidades de expansão da produção sustentável, cenário que reproduz, em escala municipal, o quadro identificado por Maia *et al.* (2022) em nível nacional, no qual valores orçamentários destinados a políticas indigenistas

frequentemente não se traduzem em execução financeira efetiva, seja por má gestão institucional, seja pela ausência de estruturas administrativas capazes de operacionalizar os recursos disponíveis.

Some-se a isso a ausência de mecanismos associativos formais na comunidade, fator que a literatura aponta como entrave recorrente ao acesso a linhas de crédito como o Pronaf, o Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) e a Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio) (Batista *et al.*, 2023).

Outro desafio relevante refere-se à preservação da língua Karapotó. Conforme relatado pelas lideranças, a transmissão ocorre predominantemente de forma oral, inexistindo registros sistematizados que contribuam para sua preservação a longo prazo. Esse dado reforça a pertinência de que a comunidade venha a solicitar, junto ao IPHAN, o registro de seus saberes e práticas no Livro de Registro dos Saberes, previsto no Decreto nº 3.551/2000, o que conferiria proteção formal e possibilitaria acesso a mecanismos de apoio à salvaguarda do patrimônio imaterial (Bertoldi; Sposato, 2012).

A limitação territorial também representa um fator crítico. O crescimento da população sem ampliação correspondente das áreas disponíveis compromete a capacidade produtiva da comunidade e gera preocupações quanto à manutenção das atividades de subsistência, reproduzindo, em escala reduzida, a tensão estrutural identificada por Araújo (2010) entre a proteção formal conferida pelo texto constitucional e a efetiva consolidação prática dos direitos territoriais indígenas no Brasil.

5.3 Desenvolvimento sustentável e autonomia indígena

A rodas de conversa realizadas evidenciaram que os membros da comunidade desejam ampliar suas condições de desenvolvimento sem renunciar a sua autonomia cultural. Os participantes manifestaram interesse em receber apoio técnico e financeiro, desde que as iniciativas respeitem suas tradições e formas de organização social. Esse posicionamento demonstra que a sustentabilidade, para os Karapotó Terra Nova, está diretamente associada à capacidade de preservar sua identidade cultural e manter o controle sobre os processos de desenvolvimento implementados em seu território; Esse posicionamento converge com o modelo de gestão que a doutrina qualifica como paradigma da interação, em contraposição ao superado paradigma da integração que

orientava a política indigenista brasileira antes de 1988 (Wandscheer; Moraes, 2010; Vicente da Silva; Calheiros Lobo; Almeida Silva, 2025).

Nesse sentido, torna-se fundamental a construção de políticas públicas participativas, capazes de reconhecer os conhecimentos tradicionais como elementos centrais para a promoção da sustentabilidade, e não como aspectos meramente acessórios ao planejamento municipal.

6 PERSPECTIVAS PARA O FORTALECIMENTO DA SUSTENTABILIDADE

A consolidação de estratégias sustentáveis na Comunidade Karapotó Terra Nova exige a atuação conjunta do poder público, das instituições de ensino, das organizações da sociedade civil e da própria comunidade.

Entre as medidas que podem contribuir para o fortalecimento da sustentabilidade destaca-se, em primeiro lugar, a ampliação da assistência técnica voltada à agricultura sustentável, aliada ao fortalecimento da agricultura familiar indígena por meio de acesso facilitado a programas federais como o Pronaf, o PAA e a PGPM-Bio, cuja efetividade depende, como visto, da criação de mecanismos associativos comunitários (Batista *et al.*, 2023). Em segundo lugar, mostra-se relevante o incentivo ao artesanato e às demais expressões culturais tradicionais como fonte complementar de renda, articulando desenvolvimento econômico e valorização identitária, nos moldes propostos por Bertoldi e Sposato (2012) para o tratamento dos saberes tradicionais como ativo cultural e econômico.

A preservação e o registro formal da língua Karapotó junto a instituições especializadas, bem como a solicitação de registro dos saberes tradicionais da comunidade perante o IPHAN, nos termos do Decreto nº 3.551/2000, constituem medidas de baixo custo institucional e alto potencial de impacto simbólico e jurídico, na medida em que conferem proteção formal a um patrimônio hoje sustentado exclusivamente pela oralidade.

Da mesma forma, a proteção dos recursos hídricos e ambientais do território, o fortalecimento das políticas de educação intercultural e, sobretudo, a garantia da segurança territorial da comunidade configuram-se como pilares indispensáveis a qualquer estratégia de desenvolvimento sustentável para Karapotó Terra Nova.

A implementação dessas ações pode contribuir para a geração de renda, melhoria das condições de vida e preservação da identidade cultural da comunidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa permitiu compreender que a Comunidade Indígena Karapotó Terra Nova apresenta significativo potencial para o desenvolvimento sustentável, especialmente em razão da preservação de seus conhecimentos tradicionais, das práticas agroecológicas e da forte relação estabelecida com o território, mesmo estando inserida em perímetro urbano municipal.

Os resultados demonstraram que a comunidade já desenvolve importantes iniciativas voltadas à sustentabilidade ambiental, destacando-se o manejo consciente dos recursos naturais, a preservação das nascentes e a valorização dos saberes ancestrais. Contudo, persistem desafios relacionados à limitação territorial, à insuficiência de políticas públicas municipais, à ausência de mecanismos associativos e à necessidade de fortalecimento das atividades econômicas sustentáveis.

O estudo demonstrou, ainda, que a inserção urbana de comunidades indígenas, longe de esvaziar a proteção constitucional a elas destinada, expõe com maior nitidez a distância entre o reconhecimento formal de direitos e sua efetividade material (Maia *et al.*, 2022).

Conclui-se que o desenvolvimento sustentável em comunidades indígenas deve ser compreendido de forma ampla, integrando dimensões ambientais, sociais, econômicas e culturais. No caso da Comunidade Karapotó Terra Nova, a construção de um futuro sustentável depende da valorização de sua autonomia, da proteção de seus direitos territoriais e culturais previstos nos artigos 215, 216, 225, 231 e 232 da Constituição Federal, e do reconhecimento dos conhecimentos tradicionais como instrumentos essenciais para a promoção do bem-estar coletivo.

REFERÊNCIAS

ARAÚJO, Ana Valéria. Desafios e perspectivas para os direitos dos povos indígenas no Brasil. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de (Coord.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Juruá, 2010.

BATISTA, Márcio Luciano Pereira; MACÊDO, Ermínia Medeiros; BEZERRA, Ana Keuly Luz; SILVA, Antonio Joaquim da; BARROS, Roseli Farias Melo de. Comunidade rural do Nordeste brasileiro: um cenário de reflexão para a formulação de políticas de desenvolvimento local e empreendedorismo sustentável. **Revista de Administração Pública**, Rio de Janeiro, v. 57, n. 1, e2022-0160, 2023.

BERTOLDI, Márcia Rodrigues; SPOSATO, Karyna Batista. Instrumentos de proteção dos conhecimentos tradicionais associados à biodiversidade. **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 12, n. 12, p. 75-93, jul./dez. 2012.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, 1988.

BRASIL. **Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000**. Institui o Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial que constituem patrimônio cultural brasileiro, cria o Programa Nacional do Patrimônio Imaterial e dá outras providências. Brasília, DF: Presidência da República, 2000.

BRASIL. **Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001**. Dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético, a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado, a repartição de benefícios e o acesso à tecnologia e transferência de tecnologia para sua conservação e utilização. Brasília, DF: Presidência da República, 2001.

COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO (CMMAD). **Nosso futuro comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.

VICENTE DA SILVA, Darlla; CALHEIROS LOBO, Sandro Henrique; DE ALMEIDA SILVA, Fabiano Lucio. Dispositivos legais na ordem constitucional brasileira e a educação escolar indígena na comunidade Karapotó Terra Nova. **Revista Eletrônica Direito e Conhecimento**, [S. l.], v. 8, n. 2, p. 111–126, 2025. Disponível em: <https://revistas.cesmac.edu.br/dec/article/view/1966>. Acesso em: 1 ago. 2026.

MAIA, Adryele Gomes; MARACAJÁ, Patrício Borges; MOURA, Frederico Cavalcantes de; DANTAS, Maria Fátima David; PEREIRA, Wallace Ruan Nobre; ARRUDA, Amélia Edneusa Pereira; PINA, Geórgia Carla de Vasconcelos. O desenvolvimento sustentável e as políticas públicas direcionadas à população indígena no Brasil. **Revista Coopex**, v. 13, n. 2, p. 1-20, 2022.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Transformando nosso mundo: a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**. Nova York: ONU, 2015.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. **Convenção nº 169 sobre Povos Indígenas e Tribais em Países Independentes**. Genebra, 1989.

RODRIGUES, Domingos Benedetti; SANTOS, Denise Tatiane Girardon dos. A importância do patrimônio cultural dos povos indígenas para a manutenção da biodiversidade e para a viabilidade do desenvolvimento sustentável. **Revista Direito e Desenvolvimento**, João Pessoa, v. 5, n. 9, p. 39-72, jan./jun. 2014.

WANDSCHEER, Clarissa Bueno; MORAIS, Ivy Sabina Ribeiro de. Gestão dos territórios indígenas: desafios estruturais. In: SOUZA FILHO, Carlos Frederico Marés de (Coord.). **Os direitos dos povos indígenas no Brasil: desafios no século XXI**. Curitiba: Juruá, 2010.

XAVIER, Yanko Marcius de Alencar; FRANÇA, Vladimir da Rocha; PINTO, Karoline. Estudo sobre o direito à liberdade econômica e ao meio ambiente ecologicamente equilibrado: conflitos e aproximações. **Veredas do Direito**, Belo Horizonte, v. 20, e202337, 2023.

Créditos de autoria

O primeiro e o segundo autor são os discentes responsáveis pela pesquisa e redação do presente artigo, tendo realizado a organização das ideias, levantamento bibliográfico e elaboração do conteúdo textual. O terceiro autor, na condição de docente orientador, foi responsável pela orientação acadêmica do trabalho, oferecendo suporte teórico-metodológico, bem como realizando a revisão, correção e aprimoramento do texto, contribuindo para a qualidade científica do artigo. Os demais autores (4º, 5º, 6º, 7º, 8º e 9º) participaram da pesquisa, organização das ideias e levantamento bibliográfico.

Declaração sobre conflito de interesses

Não há possíveis conflitos de interesse na realização e comunicação das pesquisas.

Informações sobre financiamento

Esta pesquisa não foi realizada com financiamento ou apoio.

Declaração de Disponibilidade de Dados

Os dados que sustentam as conclusões deste estudo estão disponíveis no próprio artigo.

Declaração sobre o Uso de Inteligência Artificial

Foi utilizada ferramenta de IA no desenvolvimento deste trabalho, com o propósito revisão de linguagem.

Artigo recebido em: 7/08/2026

Artigo aceito para publicação em: 14/08/2026.

Indexadores: